

Prefeitura Municipal de Cupira

SOU MAIS CUPIRA

LEI MUNICIPAL Nº 090/95, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1995.

EMENTA: Modifica a redação da Lei Municipal nº 05/91, altera a composição do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II, no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 05/91, de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Cupira, para vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE
O presente documento é autêntico e verdadeiro
Original Dou fe
Cupira, _____ de _____ de _____

Paulo Romero de Arruda - Titular
Jose Amaury de Arruda - Substituto
Fabrizia Vale de Melo - Escrevente



Art. 2º - São receitas do Fundo:

I - as transferências do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene*, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.

V - as parcelas de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força do Lei ou de Convênio no setor;

Prefeitura Municipal de Cupira

SOU MAIS CUPIRA

VI - doações em espécies feitas diretamente para esta Fundo;

VII - as transferências de recursos oriundos do orçamento do município.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - as deliberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (déimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 2º - Permanecem em vigor, sem alteração os demais artigos da Lei nº 05/91.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei nº 05/91 com a nova redação dada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 1995.

Cartório Paulo Arruda - 2º Ofício
Praça Melo Bastos, 07 - Cupira-PE
O presente documento foi registrado no prazo:
Original: _____ de _____
Cupira _____ de _____

Paulo Romero de Arruda - Titular
José Amador de Arruda - Substituto
Fabrícia Valéria de Melo - Escrevente

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

- Prefeito -

TOMADA DE POSSE DE PERMANÊNCIA
Selo de Autenticidade

BMF018600